



Processo: **006.097/2023-5**

Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) Processo Originador: 033.501/2015-7
Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)	04/01/2023	ACÓRDÃO Nº 6885/2020 – TCU – 1ª Câmara - Data da Sessão: 23/6/2020 – Condenatório ACÓRDÃO Nº 3253/2022 – TCU – 1ª Câmara - Data da Sessão: 7/6/2022 – Recurso de Reconsideração

Esclarecimentos adicionais - Lourival Mendes de Oliveira Neto:

- O(A)s responsável(eis) **Não constituiu(ram)** representante(s) legal(is);
- **Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Renach e do endereço fornecido pelo Responsável retirado / localizado na peça 16 dos autos 001.656/2015-5 para informar do ACÓRDÃO Nº 6885/2020 – TCU – 1ª Câmara;
- **Não Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal, Renach e no endereço fornecido pelo Responsável retirado / localizado na peça 16 dos autos 001.656/2015-5 para informar do ACÓRDÃO Nº 3253/2022 – TCU – 1ª Câmara;
- O(A)s responsável(eis) **recorreu(ram)**;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) **não localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) **multa(s)/Débito(s)** relativo ao processo Originador 033.501/2015-7;
- Registro de pagamento do Responsável LOURIVAL MENDES DE OLIVEIRA NETO, CPF 310.702.215-20, observado na consulta ao SISGRU trata-se de Recolhimento relativo ao Processo Judicial da AGU: 08035183320194058500;
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) **não consta(m)** como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos); e



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo
TFCE - Matrícula 2326-4